

DECRETO Nº 13.059, DE 26 DE JUNHO DE 2023**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA
COMUNIDADES DE ANGRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.190, de 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.026, de 25 de maio de 2023,

DECRETA:**REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA
COMUNIDADES DE ANGRA**

Art. 1º O Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra é disciplinado pela Lei 4.190, de 24 de maio de 2023, bem como pelas normas internas instituídas por esta Resolução.

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 3º O Poder Público municipal será representado por:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Secretaria de Cultura e Patrimônio – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – Secretaria de Esporte e Lazer – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – Secretaria de Desenvolvimento Regional – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII – Secretaria de Planejamento e Parcerias – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

DECRETO Nº 13.059, DE 26 DE JUNHO DE 2023

VIII – Secretaria de Proteção e Defesa Civil – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX – Secretaria de Saúde – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X – Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins – 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA
COMUNIDADES DE ANGRA**

Art. 4º As atribuições do Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra (CMPCA) são consultivas, normativas e fiscalizadoras.

Parágrafo único. Compete ao CMPCA:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - participar da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações propostas através do PCA;

III - deliberar com seu superior todas as demandas apresentadas referentes a pasta que representa no CMPCA;

IV - estabelecer diretrizes para um planejamento estratégico de execução das ações solicitadas através dos diagnósticos do PCA;

V - manter o CMPCA atualizado sobre o planejamento de execução referente as demandas solicitadas através do PCA;

VI - estimular a prática da tomada de decisões em grupo, visando o bem-estar da população local;

VII - apresentar anualmente relatórios das ações executadas e as principais dificuldades das demandas não entregues;

VIII - incentivar e promover eventos de cunho social nas comunidades, sempre que julgarem necessário.

DOS PRAZOS E ORGANIZAÇÕES

Art. 5º Os Conselheiros Municipais do Programa Comunidades de Angra terão o prazo de 7 (sete) dias para apresentar retorno, por escrito, no caso de solicitações no âmbito de suas respectivas pastas.

DECRETO Nº 13.059, DE 26 DE JUNHO DE 2023

§1º As reuniões do Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra (CMPCA) deverão ter, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros, exigindo-se o quórum de maioria simples para a tomada de decisões.

§2º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas assembleias.

§3º O Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra (CMPCA) reunir-se-á ordinariamente, toda quarta segunda-feira, de cada mês, às 15h em primeira chama, e 15h15 em segunda chamada, com duração de uma hora e meia, podendo ser estendida, por meio de votação, por mais uma hora.

§4º Os integrantes do Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra (CMPCA) serão informados com antecedência mínima de 3 (três) dias da ocorrência de reuniões extraordinárias.

§5º Os Conselheiros Municipais do Programa Comunidades de Angra, poderão ser convocados, a qualquer momento, a participarem do processo de levantamento de demandas, elaboração de plano de ação e/ou acompanhamento de metas, além das visitas e reuniões periódicas que serão previstas nos bairros.

Art. 6º A mesa do Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra (CMPCA) será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário que se responsabilizará pela elaboração das atas deste Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra (CMPCA) poderá alterar a qualquer tempo a presente Resolução, para que haja melhor entendimento e adequação às necessidades no processo de discussão.

Art. 8º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Resolução serão decididos em assembleia pelo Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito